

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo n° 002 à Ata de Registro de Preços n° 002/2019.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 1 – óleo diesel, que consta da Cláusula Segunda – Dos Preços do contrato, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei n° 8.666/93.

Dessa forma, o valor unitário do litro do óleo diesel passa de **R\$3,799 para R\$3,599**. Cumpre asseverar que a quantidade de óleo diesel restante quando da realização do Termo Aditivo 001 era de 49.492,926 litros, dos quais foram utilizados 13.742,926 litros, restando o saldo de 35.750 litros, que com o reajuste ficará com o seguinte preço:

| 314-JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA | | | | | |
|-----------------------------------|------------------|----------|--------|---------------|-------------------|
| Descrição do material | Marca do Produto | Un. Med. | Qte. | Peço Unitário | Peço Total |
| ÓLEO DIESEL | SHELL | L | 35.750 | 3,599 | 128.664,25 |
| Total do Fornecedor: | | | | | 128.664,25 |

Nova Andradina-MS, 28 de agosto de 2019.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretária Municipal De Gestão e Finanças
Contratante

JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA
Ricardo da Silveira Fattor
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 200/2019.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 200/2019 – S.R.P. do Processo n° 77407/2019 – FLY 0333.0007628/2019, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar n° 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em prática lúdicas, cognitivas, lazer e cultura, com carga horária total de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas/aula, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 07 à 14 anos (Unidade Nova Casa Verde), vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), conforme CI n° 197/2019 e solicitação n° 1274/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 11/09/2019 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 30 de Agosto de 2019.

Eliane Roseli Fonseca.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 199/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 199/2019 do processo n° 76965/2019 – FLY n° 0333.0007187/2019, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para atender obra de rede de drenagem na Rua Antonio Duarte entre a Rua Espírito Santo e Sérgio Tibúrcio no Bairro Morada do Sol, no município de Nova Andradina - MS, conforme C.I. n° 154/2019 e solicitação n° 1601/2019 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e demais especificação mencionadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 13/09/2019 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 30 de agosto de 2019.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO 026/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo n° 002 ao Contrato 026/2019.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 1 – Gasolina comum e do item 2 – óleo diesel S-10, que consta da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato, tendo em vista a alteração/redução do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei n° 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do litro da gasolina passa de **R\$4,789 para R\$4,499**. O valor unitário do litro do óleo diesel S-10 passa de **R\$3,899 para R\$3,699**.

| Item | Objeto | Marca do produto | Un. Med. | Qde | Preço Un | Preço Total |
|------|--|------------------|----------|-------|----------|-------------|
| 01 | GASOLINA COMUM; derivado do petróleo; com IAD (Índice Antidetonante) não inferior a 87 (oitenta e sete); sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de álcool anidro conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo à gasolina; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) e ficha técnica deste. | SHELL | Litro | 1.790 | 4.499 | 8.053,21 |
| 02 | ÓLEO DIESEL S10, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 10 mg/mk (ou ppm); para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico). | SHELL | Litro | 2.710 | 3,699 | 10.024,29 |

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2019.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretária Municipal De Gestão e Finanças
Contratante

JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA
Ricardo da Silveira Fattor
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 175/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado e a empresa SOAGRO ENGENHARIA LTDA - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo n° 001 ao Contrato n° 175/2019.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, pelo período de 30 dias, no período de **27/08/2019 à 26/09/2019** tendo em vista que ser uma situação excepcional e imprevisível, e ainda, estranho a vontade das partes, uma vez que houve necessidade de alteração no curso da execução dos serviços, com fulcro no art. 57, §1º, V, da Lei n°8.666/93.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2019.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão
CONTRATANTE

SOAGRO ENGENHARIA LTDA-ME
Gabriel Caeté Bindilatti
Sócio Administrador
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 289/2016.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado e a pessoa física MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPÉRIO, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo n° 004 ao Contrato n° 289/2016.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de atualizar o valor contratual pelo IGPM, passando o valor do aluguel de R\$1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais) para **R\$1.832,29 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)**, com fulcro no art. 57, II, da Lei n°8.666/93. Além disso, visa prorrogar o prazo contratual, entre os períodos de **15/09/2019 à 15/09/2020** tendo em vista que no local estão armazenadas todas as cestas básicas e objetos em geral, considerando ainda que o valor mensal é favorável economicamente a Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 20 de agosto de 2019.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão
LOCATARIO

MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPÉRIO
LOCADOR

DECRETO N° 2.332, de 28 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 2.171, de 21 de Agosto de 2018, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alteração dos membros do Conselho Municipal do Direito da Mulher - CMDM; contida no Of. 04/CMDM/2019 (autos 73.899/2019);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 701, de 19 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2171, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2292, de 13 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados as alíneas "a" e "b" do inciso I, as alíneas "a" e "b" do inciso II, as alíneas "a" e "b" do inciso IV e a alínea "a" do inciso VIII, todos do artigo 1º do Decreto 2171, de 21 de agosto de 2018, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º ...

I - Secretaria Executiva de Política para a Mulher:

a) *Titular* – Ester de Souza Oliveira Ribeiro;

b) *Suplente* – Bernadete Petik Manicoba.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) *Titular* – Gedilma Gonçalves Quintana Marques;

b) *Suplente* – Fabiana Barbosa dos Santos.

[...]

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) *Titular* – Rosenilda Alves da Silva;

b) *Suplente* – Tatiana Maria Rovani.

[...]

VIII - Trabalhadores Rurais:

a) *Titular* – Rosimar dos Santos;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 77085/2019 – FLY nº 0333.0007307/2019.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa para atender despesas com revisões (40.000 km; 50.000km; 60.000km; 70.000km) obrigatórias do Veículo TRAIPLAZER LTZ, Placa QAB4340, Prefixo 27, realizada somente na concessionária autorizada PERKAL - AUTOMOVEIS por trata-se de veículo em garantia. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO, solicitação 1851/2019, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 37 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 **PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - FILIAL 05**, CNPJ: 03.715.646/0006-58, perfazendo um valor de R\$ 6.489,38(seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.032 - 33.90.30.00.00.0000080 e 2.032 - 33.90.39.00.00.0000080

5. **Condições de entrega:** Em ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 28 de agosto de 2019.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

hom pp 168-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, FABIO ZANATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:76222/2019

b) Licitação Nr.:168/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 15/08/19

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DIDÁTICOS E JOGOS PEDAGÓGICOS A FIM DE ATENDER OS CEINFS, UNIDADES ESCOLARES E EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADO: ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 25.205,20 (vinte e cinco mil duzentos e cinco reais e vinte centavos)

DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 23.131,56 (vinte e três mil cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)

S. M. F. PERDOMO VALOR DA DESPESA: R\$ 1.908,60 (um mil novecentos e oito reais e sessenta centavos)

BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 11.292,86 (onze mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

D & B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 38.093,00 (trinta e oito mil e noventa e três reais)

CASA DO ATLETA LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 37.465,25 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 15/08/19

FABIO ZANATA-SECRETÁRIO MUNICIPAL

hom pp 181-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, FABIO ZANATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:76334/2019

b) Licitação Nr.:181/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 23/08/19

e) Objeto da Licitação: Aquisição de Instrumento Musical para atender a Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas, através do CONVÊNIO Nº 026559/2016.

CONTRATADO:

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO VALOR DA DESPESA: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

DATA: 23/08/19

FABIO ZANATA-SECRETÁRIO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento realizado no dia: 26/08/2019, às 07h30min (horário local) na modalidade Chamada Pública n.º 002/2019, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do município do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme solicitação através da C.I. nº 313/2019 e solicitação nº 1236/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidade (s), constante (s) no Projeto de vendas – anexo V, parte integrante desta Chamada Pública, parte integrante deste procedimento, anexado ao processo n.º 75944/2019 - Fly 0333.0006166/2019 e Ata de Julgamento. **ADJUDICO** o Grupo Formal como vencedor do certame, o objeto da chamada pública, no termo do quadro abaixo.

| ITENS | FORNECEDOR GRUPO FORMAL | VALOR TOTAL R\$ |
|----------|--|-----------------|
| 01 ao 30 | COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA OLGA – COOPAOLGA | 240.281,00 |

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto da chamada pública, para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 26 de Agosto de 2019.

FABIO ZANATA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa

PORTARIA 422, de 28 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Administração contida nos autos 77.500/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Recebimento de

Materiais da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I – João Ramos da Silva Júnior, como Presidente;

II – Rafael Giordano Dias Coene, como membro;

III – Raphael Augusto Perpétuo, como membro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em especial a portaria 324, de 5 de agosto de 2015.

Nova Andradina-MS, 28 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 423, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de agosto de 2019, a servidora pública municipal **LUCINEIDE DOS SANTOS ALBUQUERQUE** do cargo em Comissão de Assessora Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 77.133/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 30 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 424, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de agosto de 2019, o servidor público municipal **CLAUDIO ANICETO** do cargo em Comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 77.135/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 30 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 425, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 29 de agosto de 2019, o servidor público municipal **BRUNO HENRIQUE SELEGUIM** do cargo em Comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Governadoria (autos 77.443/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 426, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de agosto de 2019, a servidora pública municipal **RAIANNY OLIVEIRA NUNES** do cargo em Comissão de Assessora Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (autos 77.449/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 30 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 427, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 27 de agosto de 2019, o servidor público municipal **LUCAS SANTANA DE MOURA** ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 77.468/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 27 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 428, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2019, a servidora pública municipal **ESTER DE SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO** do cargo em Comissão de Assessora Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 77.186/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 429, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIDEIS FERRAZ PEREIRA RIOS** para ocupar o cargo de **Assessora Governamental II**, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 77.187/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 2 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 430, de 29 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora ANA LUCIA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar n° 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA LUCIA DE SOUZA**, funcionária efetiva no cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a AVERBAÇÃO de tempo de serviço a seguir:

a) **matrícula 6156 - 39 (trinta e nove)** dias, correspondentes a 1 (mês) e 9 (dias), correspondentes aos períodos de trabalho de 1º/2/2012 a 6/7/2012, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

matrícula 8126 - 1.449 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove) dias, correspondentes a 3 (anos), 11 (meses) e 24 (dias), correspondentes aos períodos de trabalho de 6/8/2003 a 21/8/2003, 9/9/2003 a 28/9/2003, 7/6/2004 a 6/7/2004, 14/6/2005 a 23/6/2005, 20/2/2006 a 7/7/2006, 24/7/2006 a 22/12/2006, 16/10/2007 a 14/11/2007, 13/2/2008 a 11/7/2008, 28/7/2008 a 19/12/2008, 9/2/2009 a 10/7/2009, 27/7/2009 a 28/12/2009, 18/2/2010 a 10/7/2010, 5/3/2010 a 22/12/2010, 26/7/2010 a 24/12/2010 e 2/2/2011 a 6/7/2011, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 74.745/2019).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 431, de 29 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora ANA FIGUEIREDO TERCENIANI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar n° 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA FIGUEIREDO TERCENIANI**, funcionária efetiva no cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, AVERBAÇÃO de tempo de serviço conforme especificado a seguir na **matrícula 5260**, AVERBAÇÃO de **4.323 (quatro mil, trezentos e vinte e três)** dias, correspondentes 11 (anos), 10 (meses) e 8 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 17/2/1986 a 18/12/1997, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS e AVERBAÇÃO de **1.942 (um mil, novecentos e quarenta e dois)** dias, correspondentes a 5 (anos), 3 (meses) e 27 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 15/8/2001 a 13/9/2001, 26/11/2001 a 23/12/2001, 25/2/2002 a 5/6/2002, 12/6/2002 a 11/7/2002, 19/2/2003 a 11/7/2003, 28/7/2003 a 22/12/2003, 15/3/2004 a 11/7/2004, 26/7/2004 a 22/12/2004, 10/2/2005 a 1º/3/2005, 2/3/2005 a 30/5/2005, 17/6/2005 a 8/7/2005, 25/7/2005 a 23/12/2005, 16/2/2006 a 7/7/2006, 24/7/2006 a 22/12/2006, 24/4/2007 a 14/7/2007, 30/7/2007 a 21/12/2007 e 11/2/2008 a 1º/3/2009, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 77.273/2017).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 432, de 29 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido do Secretário Municipal Finanças e Gestão, a qual solicita a remoção do servidor **Wilson Almeida da Silva** para desempenhar sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS constante nos autos (76.188/2019);

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 2 de setembro 2019, o servidor público municipal **WILSON ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 6847, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Nova Andradina-MS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS, a fim de continuar desempenhando suas funções de concurso publico de motorista de veículos leve.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a remoção do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 2 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N°. 001 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO N.º 017/2018

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LAGOA AZUL – LINHA RIO DE JANEIRO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEIJIN/FETAGRI DE NOVA ANDRADINA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prorrogação n°. 001 ao Termo de Autorização de Direito de Uso n°. 017/2018, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

O ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo, previsto na cláusula segunda, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 15/10/2019 até o dia 14/10/2020, referente a 01 (um) trator agrícola mínimo 85 CV, n°. patrimônio 118.893; 01 (uma) grade aradora, n°. patrimônio 119.033; 01 (uma) grade niveladora, n°. patrimônio 119.254; 01 (um) distribuidor de calcário, n°. patrimônio 118.940; 01 (uma) pá carregadeira traseira, n°. patrimônio 119.127; 01 (um) rotoencanteador, n°. patrimônio 119.073, finalidade específicos de execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Nova Andradina MS, 29 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES LAGOA AZUL – LINHA RIO DE JANEIRO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEIJIN/FETAGRI DE NOVA ANDRADINA
PAULINO RAMIRES
AUTORIZADA

HERNANDES ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
AUTORIZANTE

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Julho de 2019
Administração Direta

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2019.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

| Código | Espécie | Recebido | |
|-------------------------|--|--------------|---------------|
| | | No Mês | Até o Mês |
| 1.1.1.03.1.1.01.00.00 | IRRF - Trabalho - Principal - Ordinário | 89.637,85 | 751.931,59 |
| 1.1.1.03.4.1.01.00.00 | IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Ordinário | 7.556,15 | 319.805,85 |
| 1.1.1.8.01.1.1.01.01.00 | Imposto Predial - Ordinário | 261.905,03 | 2.919.692,67 |
| 1.1.1.8.01.1.1.02.01.00 | Imposto Territorial - Ordinário | 135.648,98 | 1.545.846,67 |
| 1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial | 1.740,50 | 6.534,47 |
| 1.1.1.8.01.3.1.01.01.00 | IPTU Predial - Divida Ativa Ordinário | 68.883,76 | 605.627,78 |
| 1.1.1.8.01.3.1.02.01.00 | IPTU Territorial - Divida Ativa Ordinário | 36.161,33 | 277.219,53 |
| 1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros Ordinário | 20.967,42 | 156.357,64 |
| 1.1.1.8.01.4.1.01.01.00 | ITBI - Rural Ordinário | 336.293,31 | 1.581.467,11 |
| 1.1.1.8.01.4.1.02.01.00 | ITBI - Urbano Ordinário | 67.781,52 | 453.154,94 |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.01.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - | 784.697,68 | 5.069.776,11 |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.02.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - | 8.467,09 | 33.545,94 |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.03.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - | 5.080,25 | 20.127,56 |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.01.00 | Imposto sobre Serviços e Construção - Ordinário | 28.477,25 | 132.063,73 |
| 1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 | Imposto sobre Serviços Autônomos - Ordinárias | 25,84 | 946,50 |
| 1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Mk | 3.414,16 | 25.763,82 |
| 1.1.1.8.02.3.3.01.01.00 | ISS Empresas - Divida Ativa Ordinário | 2.496,85 | 25.557,29 |
| 1.1.1.8.02.3.3.03.01.00 | ISS Construção - Divida Ativa Ordinário | 2.052,24 | 15.043,52 |
| 1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 | ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros Ordinário | 1.551,90 | 12.128,34 |
| 1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxas de Emolumentos e Custas de Apreci. de At | 0,00 | 837,70 |
| 1.1.2.1.01.1.1.04.00.00 | Taxa de Fiscalização de Vg. Sanitária | 3.287,71 | 169.104,75 |
| 1.1.2.1.01.1.1.05.00.00 | Taxa de Funcionamento Estab. Comerciindustriais | 4.185,66 | 146.759,63 |
| 1.1.2.1.01.1.1.06.00.00 | Taxa de Funcionamento de Estab. em Ho rario Es | 0,00 | 268,08 |
| 1.1.2.1.01.1.1.07.00.00 | Taxa de Alvará Construção | 8.822,70 | 32.770,39 |
| 1.1.2.1.01.1.1.08.00.00 | Taxa Habite-se | 18.065,62 | 96.311,84 |
| 1.1.2.1.01.1.1.09.00.00 | Taxa uso de Solo - Taxista | 0,00 | 4.151,16 |
| 1.1.2.1.01.1.1.10.00.00 | Taxa uso de Solo - Diversos | 2.615,63 | 20.168,45 |
| 1.1.2.1.01.1.1.12.00.00 | Taxa Embarque - Terminal Rodoviário | 8.400,28 | 59.700,81 |
| 1.1.2.1.01.1.1.13.00.00 | Taxa de Aluguel Ginásio de Esportes | 1.070,00 | 4.907,84 |
| 1.1.2.1.01.1.1.14.00.00 | Taxa uso de solo - Moto-taxista | 53,22 | 691,89 |
| 1.1.2.1.01.1.1.18.00.00 | Taxa Aproveitamento de Imóveis | 330,00 | 2.332,50 |
| 1.1.2.1.01.1.1.19.00.00 | Taxa Certificação de Numeração | 632,50 | 2.797,20 |
| 1.1.2.1.01.1.1.20.00.00 | Taxa Certidão Negativa | 625,00 | 3.179,93 |
| 1.1.2.1.01.1.1.21.00.00 | Taxa Serviços Diversos | 1.588,08 | 35.846,20 |
| 1.1.2.1.01.1.1.22.00.00 | Taxa Corte de Asfalto | 195,00 | 1.184,00 |
| 1.1.2.1.01.1.1.24.00.00 | Taxa de Licença Ambiental | 5.295,39 | 21.600,64 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.00.00 | Taxa de Tratamento de Lixo - Lei C. 229/2018 | 14.890,18 | 14.979,46 |
| 1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Juros e Multas de Outras Receitas | 1.456,93 | 6.675,77 |
| 1.1.2.1.01.1.3.01.00.00 | Divida Ativa de Outras Receitas | 10.081,96 | 141.256,05 |
| 1.1.2.1.01.1.3.02.00.00 | Divida Ativa de Multas e Juros de Outras Receitas | 3.717,81 | 38.728,70 |
| 1.1.3.8.04.1.1.00.00.00 | Contribuição de Melhorias para Pavimentação e Obr | 10.044,22 | 44.660,94 |
| 1.2.4.0.00.1.1.01.00.00 | COSIP- Contrib. p/ Custeio do Serv. de Ilumin. Pub | 281.608,74 | 2.120.311,37 |
| Total: | | 2.237.604,54 | 16.921.515,93 |

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 202/2019 do processo nº 76982/2019 - FLY Nº 0333.0007204/2019, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para atender a farmácia básica dos pacientes usuários do SUS, tendo como parâmetro de preço a média ponderada do Banco de Preços em Saúde - BPS, conforme Cl nº 274/2019 e solicitação nº 1583/2019, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação Dia: 18/09/2019 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 30 de Agosto de 2019.

Claudio Sanches
Pregoeiro

DECRETO Nº 2.333, de 28 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 1.999, de 26 de Junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a alteração dos membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, contida no Of. 51/2019/CMDCA (autos 52.826/2017);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013, que criou o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO o decreto nº 1.999 de 26 de junho de 2017 que nomeia os membros do CMDCA, com mandato de 2017 a 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os números 2 e 6 da alínea "b" do inciso II do artigo 1º, todos do Decreto 1.999, de 26 de julho de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...] I - [...]

[...]

II - [...]

a) [...]

[...]

b) [...]

[...]

2 - Eliane Ayala Puga Domelles - Soc. Benemerita Creche Shalon.

[...]

6 - Gabriela Marques Ferreira - Representante Usuário/SCFV de 06 a 14 anos;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.333, de 28 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 54/CMDCA/2019, no qual consta a solicitação da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente **Fabiana Mara Diniz** para substituir as Conselheiras Tutelares Titulares Margareth Aparecida Cruz dos Santos Gibin, Shirley Paes de Barros e Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva durante suas férias no período de 26 de agosto de 2019 a 9 de outubro de 2019, conforme escala constante do processo n. 73.823/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, no período de 26 de agosto de 2019 a 9 de outubro de 2019, a Conselheira Tutelar Suplente **Fabiana Mara Diniz** para substituir as Conselheiras Tutelares Titulares Margareth Aparecida Cruz dos Santos Gibin, Shirley Paes de Barros e Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva durante suas respectivas férias no período de 26 de agosto de 2019 a 9 de outubro de 2019, conforme escala constante do processo n. 73.823/2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, Vailton Vlademir Sordi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº.: 21/2019
- b) Licitação Nº.: 10/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 28/08/2019
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO ELETRÔNICO

| f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | Qtde de Itens | Média Descto.(%) | (em Reais R\$) |
|---|---------------|------------------|-----------------|
| | | | Total dos Itens |
| - 000195 - ANDRE MIRANDOLA - ME | 1 | 0,0000 | 2.075,00 |
| | 1 | | 2.075,00 |

Nova Andradina, 28 de Agosto de 2019.

LEI N° 1.533, de 30 de Agosto de 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n° 705/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso XIX do artigo 140 da Lei 705/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140...

[...]

XIX – provocar queimada ao ar livre em área urbana;

[...]

Art. 2° Ficam acrescentados os incisos XVI e XVII ao artigo 178 da Lei 705/2008, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 178...

[...]

XVI – um representante das instituições públicas de ensino técnico e/ou superior estadual;**XVII** – um representante das instituições públicas de ensino técnico e/ou superior federal;

Art. 3° Altera o inciso XIX do anexo III existente na Lei n° 705/2008, o qual passa a vigorar conforme o anexo constante nesta lei.

Art. 4° Fica revogado o inciso XXIX do artigo 140 da Lei 705/2008 e o inciso XXIX do anexo III existente na Lei n° 705/2008.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 705/2008**DOS VALORES DAS MULTAS****Valores em UFM (Unidade Fiscal Municipal)**

| INFRAÇÕES | VALORES EM UFM |
|--|----------------|
| [...] | |
| XIX. provocar queimada ao ar livre em área urbana; | 8 a 22.954 |
| [...] | |

LEI N° 1.534, de 30 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do corte e da poda de vegetação de porte arbóreo, existente no território urbano do município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios a vegetação de porte arbóreo existente, ou que venha a existir, no território do Município de Nova Andradina, de domínio público ou de circulação pública.

§1° São considerados também, para os fins deste artigo:

I - como bens de interesse comum a todos os municípios, as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos;

II - como de preservação permanente a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagístico.

Art. 2° A supressão de vegetação de porte arbóreo, com exceção de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, em área urbana pública, no território do Município, fica subordinada a autorização por escrito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, ouvido o técnico responsável do departamento.

§1° São consideradas áreas urbanas públicas:

I - propriedades públicas como escolas, creches, hospitais, postos de serviço de saúde;

II - praças e parques;

III - calçadas e canteiros centrais.

Art. 3° A supressão ou a poda de árvores só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - quando o corte for indispensável à realização da obra;

II - quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;

III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco de queda;

IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontrolável ao acesso de veículos;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; e,

VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Parágrafo único. Fica autorizada, sem a necessidade de autorização por escrito, a poda de manutenção e de condução em calçadas, realizadas pelo proprietário do local mais próximo de onde a árvore está localizada, a fim de manter a estética e boa estruturação da mesma ao longo de seu crescimento.

Art. 4° A realização do corte ou poda de árvores, no território do município, só será permitida a:

I - servidores da Prefeitura com a devida autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto etc.);

III - soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público quanto privado;

IV - serviço de empresa terceirizada especializada em corte/poda de árvores, com a devida autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 5° A solicitação para o corte ou poda de árvore deverá ser protocolada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme modelo em Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O técnico responsável pela análise da autorização do corte ou poda da árvore terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a depender da urgência do pedido, bem como da disponibilidade de veículo e tempo, para deferir ou indeferir o pedido, conforme constatar.

Art. 6° Fica terminantemente proibida, a qualquer município, a realização de corte ou podas de árvore que estejam localizadas em imóvel de uso comum do povo, em conformidade com o artigo 141 do Código de Posturas do Município, Lei Municipal n° 117/1992.

Art. 7° Fica terminantemente proibida a poda radical ou drástica de arborização pública que afete significativamente o desenvolvimento da copa.

Parágrafo único. Entenda-se por poda radical ou drástica:

a) o corte de mais de 90% (noventa por cento) do total da massa verde da copa;

b) o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical; ou,

c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 8° As árvores suprimidas por corte ou poda drástica, que ocasione a sua morte, de forma irregular ou autorizada, deverão ser obrigatoriamente substituídas, em igual número, pelo proprietário do imóvel ou seu possuidor a qualquer título, de acordo com as devidas orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 9° As árvores em logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, o fornecimento de mudas e orientações técnicas pertinentes.

§1° Não havendo espaço no mesmo local, o replantio será feito em área a ser definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

§2° Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer do rebaixamento de guias ou quaisquer outras obras justificáveis de interesse particular, as despesas relacionadas ao replantio, incluindo mudas, protetor, fertilizantes, transporte e mão de obra, deverão ser pagas pelo particular interessado.

Art. 10° Qualquer árvore poderá ser declarada como patrimônio municipal por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta sementes ou abrigo da fauna, sendo, portanto, declarada imune ao corte através de ato administrativo do Poder Executivo Municipal, precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§1° De acordo com o artigo 140 da Política de Meio Ambiente, a Lei Municipal n° 705 de 2008, "na zona urbana, as árvores com mais de 30 cm de DAP (diâmetro a altura do peito) ficam imunes ao corte, podendo-se aceitá-lo, sob prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos órgãos estadual e federal competentes, em casos excepcionais a serem regulamentados, ou em face de empreendimentos de interesse social e/ou utilidade pública.

§2° Qualquer particular interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§3° Para os efeitos deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

I - emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação e encaminhá-la à Administração superior, para a decisão cabível;

II - cadastrar, identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte, e dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

§4° A supressão de árvores consideradas patrimônio municipal fica sujeita às penalidades especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 11 São consideradas infrações administrativas ambientais o desrespeito aos artigos citados nesta lei, sendo suas penalidades as constantes no Anexo II, que serão aplicadas, dentre outros fatores, de acordo com a proporcionalidade, razoabilidade e reincidência.

§1° Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova transgressão desta lei em um período inferior a 5 (cinco) anos da data em que sofreu anterior condenação.

§2° O período de 5 (cinco) anos que alude o parágrafo primeiro deste artigo, inicia-se a sua contagem da data da publicação da decisão de condenação, sendo se for interposto recurso, da data de sua resposta.

Art. 12 A fiscalização ambiental será exercida por servidores habilitados do quadro próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado por meio de laudos, pareceres ou autos previstos nas normas legais.

Art. 13 A apuração de qualquer infração dará origem à formação de processos administrativos, que serão instruídos com os elementos indicados no Capítulo XI da Política Municipal de Meio Ambiente, a Lei Municipal n° 705 de 2008.

Nova Andradina-MS, 30 agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE/PODA DE ÁRVORE NO TERRITÓRIO URBANO DE NOVA ANDRADINA (MS)

Eu, _____, portador do CPF n° _____, telefone para contato _____, residente no município de Nova Andradina no endereço: _____, venho através desta solicitar autorização para o () corte () poda de _____ (quantidade) árvores da espécie _____, localizadas na calçada do endereço acima citado.

Solicito o mesmo por motivo de _____

Caso a autorização seja expedida, comprometo-me a plantar outra árvore no local, bem como a destinar corretamente os resíduos do corte/poda.

Declaro estar ciente dos compromissos aqui estabelecidos e que as informações prestadas são expressões da verdade, assumindo todas as responsabilidades pelas mesmas, nos termos do Projeto de Lei 20/2018.

Nada mais havendo a requerer, peço e aguardo deferimento.

Nova Andradina, MS, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E PENALIDADES RELACIONADAS AO CORTE/PODA DE ÁRVORES NO TERRITÓRIO URBANO DE NOVA ANDRADINA - MS

| Artigo | Multa |
|--|--------------|
| I – artigo 4º - corte sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado; | 10 a 100 UFM |
| II – artigo 6º - corte ou poda radical de árvores em praças ou vias públicas; | 10 a 100 UFM |
| III – artigo 7º - realização de poda radical ou drástica; | 05 a 20 UFM |
| IV – artigo 10º - supressão ou poda radical de árvores do patrimônio municipal; | 30 a 500 UFM |
| IV – artigo 10º - supressão ou poda radical de árvores com mais de 30 centímetros de DAP. | 30 a 500 UFM |

LEI N° 1.535, de 30 de Agosto de 2019.

Institui, no calendário do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, o "Dia Municipal da Polícia Militar e da Polícia Civil", a ser comemorado todo dia 21 de Abril, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de Abril de cada ano como o "Dia Municipal da Polícia Militar e Polícia Civil" no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O dia instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 241, de 30 de Agosto de 2019.

Altera a letra D do artigo 10, da Lei Complementar n. 135, de 04 de Janeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A letra D do artigo 10 da Lei Complementar n. 135, de 04 de Janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10

d) Assessoria dos trabalhos dos Departamentos: Jurídico, Comunicação, Legislativo, Recursos Humanos, Financeiro e Tecnologia da Informação, consistindo na execução de tarefas de apoio aos Diretores e Chefes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 30 de junho de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 433, de 30 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 2 de setembro de 2019, referente ao quinquênio aquisitivo de 11 de março de 2010 a 10 de março de 2015 a Servidora Pública Municipal **ERIKA DOMITILA DE ARAUJO MARTINS**, matrícula 6860, exercendo o cargo de **Assistente de Serviços Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 77.380/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 2 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 434, de 30 de Agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 2 de setembro de 2019, referente ao quinquênio aquisitivo de 5 de julho de 2002 a 4 de julho de 2007 a Servidora Pública Municipal **MADALENA SILVA** matrícula 53, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 76.532/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 2 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL FUNSAU/NA N° 03/2019

RESULTADO FINAL DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2019

NOVA ANDRADINA/MS

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, divulga e homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais de nível médio para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT, como segue:

1 - DO RESULTADO FINAL

1.1 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - **Número de vagas do nível superior:**

1.2.1 01 (Um) Técnico em Enfermagem.

2 - DA CONVOCAÇÃO

2.1 - Os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade da administração do Hospital Regional de Nova Andradina, de acordo com a classificação contida no Resultado Final, através de edital de convocação que será disponibilizado no site www.funsau-na.ms.gov.br, através de publicação no mural do Hospital Regional e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Nova Andradina/MS, 30 de Agosto de 2019.

GABRIELLA GOMES RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Comissão
Organizadora do PSS
06/2019

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL N° 03/2019 – PSS 06/2019

RESULTADO FINAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| Nome | Pontuação | Classificação |
|--------------------------------------|-----------------|---------------|
| SILVANA AP. RODRIGUES DA SILVA SOUZA | 207,67 | 1º |
| EMANUELLI DA SILVA SANTOS PEREIRA | 87,00 | 2º |
| ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA | 85,66 | 3º |
| SIMONE BERLOFA DE MORAES | 84,00 | 4º |
| KARLA ANDRESSA LIMA PEREIRA | 81,33 | 5º |
| MARLI VALENTIM DOS SANTOS MOURA | 79,00 | 6º |
| LUCIANA DOS SANTOS | 73,33 | 7º |
| LAIS CRISTINA DA SILVA SANTOS | 65,00 | 8º |
| THAIZE DOS SANTOS BUENO KUMAKI | 64,67 | 9º |
| GRACIANE BATISTA DE SOUZA | 63,33 | 10º |
| DENICE BEZERRA CAVALCANTE | 61,67 | 11º |
| QUÉREN TEIXEIRA SOUZA | DESCLASSIFICADA | 12º |
| ELAINE AP. SOUZA DOS SANTOS GALDINO | DESCLASSIFICADA | 13º |

EDITAL FUNSAU/NA N° 03/2019

**RESULTADO FINAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 07/2019**

NOVA ANDRADINA/MS

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, divulga e homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais de nível superior para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT, como segue:

1 - DO RESULTADO FINAL

1.1 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - Número de vagas do nível superior:

1.2.1 01 (Um) Fisioterapeuta.

2 - DA CONVOCAÇÃO

2.1 - Os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade da administração do Hospital Regional de Nova Andradina, de acordo com a classificação contida no Resultado Final, através de edital de convocação que será disponibilizado no site www.funsa-na.ms.gov.br, através de publicação no mural do Hospital Regional e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Nova Andradina/MS, 30 de Agosto de 2019.

GABRIELLA GOMES RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Comissão
Organizadora do PSS
07/2019

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor Geral

ANEXO I DO EDITAL N° 03/2019 - PSS 07/2019

**RESULTADO FINAL
FISIOTERAPEUTA**

| Nome | Pontuação | Classificação |
|--------------------------------|-----------------|---------------|
| SARA REGINA ORTEGA MARANGONI | 204,00 | 1º |
| RAFAEL SALLES DE OLIVEIRA | 190,00 | 2º |
| KARLA FERNANDA FONSECA MACHADO | 110,00 | 3º |
| ATHIELLY DIAS ARAUJO RABELO | DESCLASSIFICADA | 4º |



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

**CONVOCAÇÃO PSS 06-2019
EDITAL FUNSAU-NA nº. 04/2019.**

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, conforme anexo I, **deverão comparecer até o dia 06 de Setembro de 2019**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, das 09:00h às 10:30h ou das 15h às 16:30h, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, tudo na forma do item 14 (quatorze) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 06/2019. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 30 de Agosto de 2019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
DIRETOR GERAL

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
DIRETOR GERAL

ANEXO I
RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| Nome | Pontuação | Classificação |
|--------------------------------------|-----------|---------------|
| SILVANA AP. RODRIGUES DA SILVA SOUZA | 207,67 | 1º |
| EMANUELLI DA SILVA SANTOS PEREIRA | 87,00 | 2º |



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

**CONVOCAÇÃO PSS 07-2019
EDITAL FUNSAU-NA nº. 04/2019.**

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, conforme anexo I, **deverão comparecer até o dia 06 de Setembro de 2019**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, das 09:00h às 10:30h ou das 15h às 16:30h, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, tudo na forma do item 14 (quatorze) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 07/2019. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 30 de agosto de 2019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
DIRETOR GERAL

ANEXO I
RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)
FISIOTERAPEUTA

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
DIRETOR GERAL

ANEXO I
RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)
FISIOTERAPEUTA

| Nome | Pontuação | Classificação |
|------------------------------|-----------|---------------|
| SARA REGINA ORTEGA MARANGONI | 204,00 | 1º |